



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

**DECRETO EXECUTIVO Nº 5.735/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS EM
DECORRÊNCIA DAS QUEIMADAS NO PARQUE
ESTADUAL DA SERRA AZUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

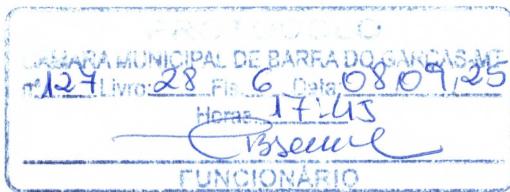
-
-
-
-

REFERENDUM DA CÂMARA MUNICIPAL

**- DECRETO EXECUTIVO
URGENTE**



DECRETO N° 5.735 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.



“Declara estado de emergência no Município de Barra do Garças em decorrência das queimadas no Parque Estadual da Serra Azul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto no artigos 10, X; 78, VI e XXXVI.; 11, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, e estabelece o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que cabe ao Município a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a fauna e a flora local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10, inciso X e artigo 11, incisos IV e VI, *in verbis*:

Art.10. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X. Assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando-a onde couber;

Art.11. - Compete ainda ao Município, concorrentemente com a



União e com o Estado:

IV. Proteger o patrimônio artístico, paisagístico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, bem como a fauna e a flora locais;

VI. Proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o parecer nº 001/2025 da COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre, no qual é favorável à declaração de situação de emergência, tendo como razão dos eventos um incêndio florestal de grandes proporções que atingiu a Serra Azul, obrigando a interdição do parque por tempo indeterminado, evento este que é codificado pelo COBRADE- CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.3.1, conforme a Portaria/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI, e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Considerando, por fim, que o estado de emergência se caracteriza por uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no Município de Barra do Garças, em razão do desastre oriundo das queimadas no Parque Estadual da Serra Azul (PESA).

Parágrafo único A situação de emergência de que trata o caput vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º, tendo como ênfase a aquisição de equipamentos, insumos e recursos humanos.





Parágrafo único As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão do estado de emergência decretado.

Art. 3º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.4º. Cabe a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barra do Garças, a comunicação e o registro deste Decreto no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de emergência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2025.

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
DN: C-BR-O-ICP-Brasil_OU=CERTIFICADO
DIGITAL_OU=Certificado Digital PF A3,
OU=RA-100000000001, OU=AC SingularID
Série: CN=ADILSON.GONCALVES.DE
MACEDO:30734037104
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025-09-08 09:08:15
Fax Assinado Versão: 9.3 D

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

